



LEI MUNICIPAL Nº. 507/2016

De 22 de Fevereiro de 2016.

ALTERA O ART. 32 E O ANEXO II, DO ART. 4º DA LEI Nº 471/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JATI-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO, E REAJUSTA A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2016, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 32 da Lei Nº 471/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Jati, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32 -- Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:



CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS
Professor de Educação Básica	I	1	1.067,82	2.135,64


Art. 2º - Altera o ANEXO II do Art. 4º, atualizando os valores do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor em 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Jati, Estado do Ceará, autorizado a conceder **reajuste no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento)** da remuneração salarial dos **Profissionais do Magistério da Educação Básica** do Município de Jati, Estado do Ceará que percebem pelo FUNDEB, na folha de pagamento dos 60 % (sessenta por cento).

Art. 4º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI(CE), Em 22 de fevereiro de 2016.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO II - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	EXIGENCIA MÍNIMA	REFERENCIAS	PISO 20 HORAS	PISO 40 HORAS
MAGISTÉRIO PÚBLICO EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica	I	Ensino Médio, com Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).	1	1.067,82	2.135,64
						2	1.089,18	2.178,36
						3	1.110,96	2.221,92
						4	1.133,18	2.266,36
						5	1.155,84	2.311,68
				II	Licenciatura Plena	6	1.281,68	2.563,36
						7	1.307,31	2.614,62
						8	1.333,42	2.666,84
						9	1.360,10	2.720,20
						10	1.387,30	2.774,60
				III	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Especialização ou Habilitação em área específica	11	1.537,99	3.075,98
						12	1.568,75	3.137,50
						13	1.600,12	3.200,24
						14	1.632,13	3.264,26
						15	1.664,77	3.329,54
				IV	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Mestrado	16	1.845,59	3.691,18
						17	1.882,51	3.765,02
						18	1.920,16	3.840,32
						19	1.958,57	3.917,14
						20	1.997,74	3.995,48
				V	Licenciatura Plena + Curso de Pós Graduação em Nível de Doutorado	21	2.214,72	4.429,44
						22	2.259,02	4.518,04
						23	2.304,19	4.608,38
						24	2.350,28	4.700,56
						25	2.397,28	4.794,56